



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria Leides Alves Moreira Ravineau		
EMENTA: É competência da Escola reclassificar os alunos vindos do exterior		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044477-4	PARECER Nº 0275/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00044477-4, Maria Leides Alves Moreira Ravineau solicita a este Conselho a equivalência de estudos feitos por Raquel Alves Ravineau, no Colégio Alain Fournier, da cidade de Paris, na França.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna não apresenta documentos que comprovem escolaridade anterior à 7ª série e alega que os originais da escola francesa foram roubadas. O certo é que cursou a 7ª série, na Escola de 1º e 2º Graus Clóvis Beviláqua, de Fortaleza, conforme histórico escolar constante do processo. Apresenta a tradução do documento oficial através do qual se constata que cursou o 1º e 2º trimestres dos anos de 1998-1999, cursando com bom aproveitamento a classe 6ª. Como a Escola de 1º e 2º Graus Clóvis Beviláqua já a reclassificou na 7ª série, cursada com aproveitamento, em 1999, cremos que sua escolaridade possa ser comprovada a partir dessa série, sendo aceitável que possa cursar a 8ª série no ano 2.000, no Colégio Evolutivo, conforme declara no requerimento.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que a aluna vai completar 14 anos de idade e que já foi reclassificada em 1999, na 7ª série, julgamos salvo, melhor juízo, que possa cursar, neste ano 2000, a 8ª série. Em seu histórico escolar, faça-se menção deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0275/2000
SPU Nº 00044477-4
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC